



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão e distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico, com chip, contemplando carga e recarga mensal do valor fixado por Lei, visando à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados como hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, mini mercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, e comércio de laticínios e/ou frios, para atender a legislação vigente conforme as condições especificadas neste Termo de Referência

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1- A contratação justifica-se pela aprovação da Lei nº 1.251 de 07 de junho de 2023, que concedeu o benefício do Vale-Alimentação aos funcionários da Câmara Municipal de Silveiras, concedendo assim o cartão-alimentação com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

3 - DO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE:

3.1- Fica preservado e garantido a manutenção dos interesses públicos através dos princípios que serão preservados através da contratação deste objeto, sendo, alguns deles, celeridade, transparência e publicidade dos atos desta Casa de Leis.

4- ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Fica estipulado o valor máximo mensal admitido R\$ 428,33 (quatrocentos e vinte e oito reais) para execução dos serviços objeto deste Termo de referência não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante;

1.2 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Silveiras/SP, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Legislativo
PROGRAMA	01.031.0012.2029 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação

5- DO VALOR ESTIMADO

5.1. Em pesquisa realizada junto ao banco de preços, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso III da Lei 14.133/2021, fora apurado o valor máximo estipulado para o objeto de até R\$ 428,33 (Quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:compras@cmsilveiras.sp.gov.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

6- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

6.1- O Presente aviso de Licitação ficará disponível para o envio de proposta por um período de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

6.2- As empresas interessadas deverão encaminhar a respectiva proposta, conforme modelo de Proposta (Anexo II), par o email: compras@cmsilveiras.sp.gov.br, ou realizar o protocolo do documento junto à Recepção desta Casa de Leis, até a data-hora limite estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Licitação;

6.3- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a menor taxa de administração e que atenda a todos os requisitos do edital.

8- DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ter o prazo mínimo de 30 (tinta) dias.

9- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo estar previsto em sua composição todo e qualquer dispêndio para a prestação dos serviços;

9.2 Os valores apresentados não sofrerão atualização durante a vigência do contrato econômica entre as partes.

9.3. Para a realização dos pagamentos, a vencedora deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada para a habilitação durante toda a execução contratual.

9.4- O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias úteis após o crédito nos cartões dos funcionários mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

9.5- O pagamento será feito através de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Câmara Municipal de Silveiras.

9.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10- ESPECIFICIDADES DO OBJETO

10.1 - Os itens e seus respectivos valores e quantidades estimados para o serviço estão descritos no item 5.1 deste termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

10.2 - Serão aceitos somente vales em forma de cartão eletrônico/magnético, que deverão apresentar as seguintes características:

- a) Denominação social completa da Câmara Municipal de Silveiras;
- b) Nome por extenso do servidor;
- c) Numeração de identificação sequencial;
- d) Validade de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- e) Nome e endereço da contratada;
- f) Telefone da Central de Atendimento da contratada;

10.3 - Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (hipermercados, supermercados, padarias, açougues etc.)

10.4 - A Câmara, mensalmente, fará o pedido de créditos nos cartões, conforme o número de beneficiários no respectivo mês de referência;

10.4.1 - A contratada deverá disponibilizar os créditos até as 10h do dia 10 (dez) de cada mês.

10.4.2 - A critério da contratante, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com comunicação anterior de, pelo menos, 03 (três) dias úteis.

10.4.3 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e não poderão ter validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da última movimentação.

10.5 - A Câmara poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o valor unitário dos vales alimentação, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual oferecido a título de taxa de administração, constante no contrato.

10.5.1 - Não será considerado reajuste ou aditivo ao contrato a mera reposição inflacionária do período por índice oficial, realizada de modo unilateral e com comunicação à contratada.

10.5.2 - Poderá haver prorrogação contratual, nos termos da lei, condicionada à manutenção das condições e vantagens para a administração pública.

10.6 - A quantidade mínima de estabelecimentos credenciados na cidade de Silveiras, descrita no item 12.3 deste termo, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados à partir do envio do quadro de beneficiários pela Câmara;

11.1.1 - A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados da Seção de Recursos Humanos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

11.1.2 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados. O desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet e/ou postos eletrônicos de benefícios, a serem disponibilizados pela contratada.

11.1.3 - A contratada deverá fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão eletrônico/magnético;

11.1.4 - Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de solicitação;

11.1.5 - No caso de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições no cartão, a contratada deverá emitir outro e entregá-lo à Seção de Recursos Humanos da Câmara no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados à partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo. Nenhum dos casos citados acarretarão ônus adicionais para a Câmara. O beneficiário não terá ônus no caso de imperfeição ou desgaste de seu cartão.

11.1.5.1 - O custo máximo unitário para emissão de novo cartão no caso de roubo, furto, perda ou extravio, será de R\$ 10,00 (dez reais), sob pena de desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual conforme o caso.

11.1.6 - Caso o cartão, onde serão efetuados os créditos, venha a perder a validade, a contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se o subitem 10.4.3 deste Termo de Referência.

11.2 - A contratada fica obrigada a disponibilizar, de modo gratuito, aos beneficiários da Câmara, canais de comunicação - eletrônico e/ou telefônico - para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão magnético 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de protocolo.

11.3 - A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico que contemple as funções mínimas de realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, emissão de relatórios gerenciais e consulta de notas fiscais emitidas.

11.4 - A contratada deverá disponibilizar à Câmara Municipal uma equipe técnica para atendimento do contrato;

11.5 - Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos mencionada no item 12.3 deste Termo de Referência e os demais requisitos estabelecidos, a contratada fica obrigada a apresentar a relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e o nome do contato (responsável pela aceitação do credenciamento) dos estabelecimentos credenciados, sob pena de rescisão.

11.5.1 - É facultado à Câmara, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no item 11.5 deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) úteis, a contar da solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

11.5.2 - Sem prejuízo do previsto no item 11.5 deste Termo de Referência, a contratada deverá manter permanentemente disponibilizada aos servidores da Câmara, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet ou qualquer outra forma eficaz.

11.5.3 - Fica reservado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, nos termos do item 11.5 e seus subitens deste Termo de Referência, diretamente junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.

11.5.4 - A Câmara poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes.

11.5.5 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

12. DAS QUANTIDADES

12.1- A quantidade **estimada** de cada item e o valor **previsto** dos créditos, são os seguintes:

Item	Unidade	Quantidade Estimada de Beneficiários	Descrição/ Especificação	Valor Crédito Mensal	Valor Total Anual Previsto	Cotação de preço Preço-médio
01	Unidade	06	Confecção, fornecimento e administração de Cartão eletrônico com chip para Vale-Alimentação.	R\$ 400,00 para cada funcionário	R\$ 4.800,00 para cada funcionário	R\$ 428,33

12.2 - As quantidades estimadas no item anterior poderão ser aumentadas ou diminuídas durante a vigência do contrato, em conformidade com o quadro de servidores da Câmara Municipal de Silveiras.

12.3 - A contratada deverá apresentar relação escrita de que possui rede de estabelecimentos comerciais credenciados no município de Silveiras, sendo que contemple no mínimo:
I - 02 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados qualificados no CNAE 4711-3/02 (supermercados);



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

II - 2 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados dentre armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios.

12.3.1 - Caso a licitante vencedora não possua uma rede de estabelecimentos já definida, que venha a fazê-la a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão, conforme segue:

I - em 30 (trinta) dias - 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados do item 11.5 e seus subitens deste Termo de Referência.

II - em 60 (sessenta) dias - 100% (cem por cento) de estabelecimentos credenciados do inciso I e do inciso II do item 11.5 deste Termo de Referência.

13.- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato

13.2- Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.3- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

14- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do objeto como descrito no contrato;

14.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3- O Fiscal (gestor) do Contrato, em tempo hábil, observará o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15- DA CONTRATAÇÃO

15.1- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2- O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

15.2-1- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à contar da data de seu recebimento.

15.2.2- O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3- A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

15.4- A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço [https://
http://cmsilveiras.sp.gov.br/](https://http://cmsilveiras.sp.gov.br/) ;

16.2- Poderá a administração revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

16.3- A administração deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

16.4- A anulação deste procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.5- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por este Legislativo;

16.6- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.6.1- Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.6.2- Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

16.6.2.1- Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

16.6.3- Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.7- As providências dos subitens 15.6.1 e 15.6.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

16.8- Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação;

16.9- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.10- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

16.12- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

17 - DOS ESCLARECIMENTOS

17.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, através do e-mail compras@cmsilveiras.sp.gov.br

18 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

18.1-DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO PLENA DO OBJETO CONTRATADO:

18.1.1 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA JURÍDICA – CNPJ;

18.1.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO;

18.1.3 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

18.1.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;

18.1.5 CERTIFICADO DE REGULARIDADE EMPREGADOR (INSCRIÇÃO NO FGTS);

18.1.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

18.1.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

18.1.9 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA;

18.1.10 DECLARAÇÃO UNIFICADA -(Anexo III)

SILVEIRAS, 04 de agosto de 2023

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO F. GOMES
Responsável pelo Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº ____/2023

Processo de Compra nº ____/2023

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Legislativo Municipal, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é

E-mail: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Telefone: _____

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, à partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____ / ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**